



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 9 /2024

Maceió, 10 de janeiro

Assessoria Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 21/2024
Data: 12/01/2024 - Horário: 11:32
Legislativo - VT 37/2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 386/2023 que “*Altera a Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas, para permitir que o servidor público possa ser Microempreendedor Individual – MEI.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 386/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O projeto aprovado dispõe sobre servidores públicos, especificamente sobre regime jurídico de servidor público, matéria cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, a teor da alínea c do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual, afigurando-se formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa legislativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 386/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA